



# EM LUTA PELOS ANIMAIS: os processos judiciais envolvendo Palmira Gobbi e a ARPA (1950-1980)



Elenita Malta Pereira<sup>1</sup>  
Thamires Aparecida Pereira da Silva<sup>2</sup>

Artigo recebido em: 01/09/2024.  
Artigo aceito em: 12/12/2024.

## RESUMO:

Ao longo de trinta anos, Palmira Gobbi foi protagonista da defesa animal no Rio Grande do Sul, e, com isso, se envolveu em várias disputas judiciais. O artigo tem como objetivo analisar as situações em que Palmira foi citada em processos judiciais entre as décadas de 1950-1980, com acusações de calúnia e difamação, invasão de domicílio, apropriação indevida de animais e armas, entre outras questões de natureza legal. A atuação de Palmira desafiava os padrões de gênero da época, não se restringindo ao âmbito privado, como era esperado para mulheres de classe média alta. Nesse sentido, os processos judiciais nos permitem conhecer um pouco mais dessa trajetória importante para a história da proteção animal no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Palmira Gobbi; Proteção animal; Processos judiciais; Relações de gênero; História ambiental.

Fighting for animals: the lawsuits involving Palmira Gobbi and ARPA (1950-1980)

## ABSTRACT:

For thirty years, Palmira Gobbi Dias was a leading figure in animal rights in Rio Grande do Sul, and as a result, she was involved in several legal disputes. This article aims to analyze the situations in which Palmira was indicted or a plaintiff in legal proceedings between the 1950s and 1980s, with accusations of slander and defamation, home invasion, misappropriation of animals and weapons, among other

<sup>1</sup> Professora e Coordenadora no Curso de História da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3153957325053957>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9835-391X>. E-mail: [elenita.malta@ufr.edu.br](mailto:elenita.malta@ufr.edu.br). Coordenadora do projeto de pesquisa “Palmira Gobbi, a protetora dos animais: Relações entre humanos e animais no Brasil (1949 -1979)”, que deu origem ao presente artigo.

<sup>2</sup> Graduanda no Curso de História da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5863705796181792>. E-mail: [thamirisp699@gmail.com](mailto:thamirisp699@gmail.com). Foi bolsista de Iniciação Científica do projeto de pesquisa “Palmira Gobbi, a protetora dos animais: Relações entre humanos e animais no Brasil (1949 -1979)”, desenvolvido na UFR.

legal issues. Palmira's actions challenged the gender standards of the time, not being restricted to the private sphere, as was expected for upper-middle-class women. In this sense, the legal proceedings allow us to learn a little more about this important trajectory in the history of animal protection in Brazil.

**KEYWORDS:** Palmira Gobbi; Animal protection; Legal proceedings; Gender relations; Environmental history.

## 1. Introdução

Por trinta anos, Palmira Gobbi Dias (1909-1979), mais frequentemente citada apenas como Palmira Gobbi, foi personagem marcante na proteção animal no Rio Grande do Sul. Nascida em 09 de abril de 1909, em Porto Alegre, foi uma das fundadoras da Associação Riograndense de Proteção aos Animais (ARPA), em 13 de maio de 1949. Ocupou o cargo de presidente da ARPA por vários anos, posição em que se destacou nos embates com aqueles que maltratavam os animais de diferentes formas.

A atuação de Palmira desafiava os padrões de gênero da época no Brasil, não se restringia ao âmbito privado, como era esperado para mulheres de classe média alta. Seus embates se davam em vários espaços públicos: nas ruas, na sede da ARPA, nos jornais e no âmbito judiciário. Essa atuação gerou muito interesse da imprensa na época, várias matérias jornalísticas trataram tanto a trajetória da protetora, como as situações em que essa se envolvia para defender os animais. Por conta desses embates, ela se envolveu em disputas que geraram processos judiciais, fontes que evidenciam a agressividade e violência que permeava a atuação de Palmira como protetora animal, muitas vezes.

O artigo é um dos resultados de pesquisa maior, de cunho biográfico sobre Palmira Gobbi, e busca oferecer uma visão mais abrangente das suas lutas, no contexto em que atuou: as décadas de 1950-1970. Este estudo se enquadra na história das relações entre animais humanos e não humanos, uma das possibilidades de pesquisa da história ambiental, que busca entender as interações entre seres humanos e o ambiente ao longo do tempo. Abordaremos os processos judiciais encontrados

em dois acervos<sup>3</sup>, que envolvem Palmira Gobbi e a Associação Riograndense de Proteção aos Animais (ARPA), bem como suas implicações na história da proteção animal no Brasil.

O estudo analisou seis processos específicos, que envolveram acusações de calúnia, difamação, invasão de domicílio, apropriação indevida de animais e armas, entre outras questões legais. Percebemos que Palmira foi mais frequentemente ré do que autora. Os processos judiciais revelam que a atuação de Palmira muitas vezes exigia agressividade e até violência física, em confrontos em espaços públicos e privados.

Esta pesquisa inédita oferece insights valiosos sobre a história da proteção animal no Brasil, explorando as complexidades e desafios enfrentados por Palmira Gobbi em sua luta pela defesa dos animais. Estudar essa trajetória é fundamental para entender o desenvolvimento do movimento de proteção animal e as mudanças nas percepções e práticas em relação aos direitos dos animais em nosso país.

## 2. A protetora animal Palmira

O fato de Palmira ser uma mulher com um protagonismo importante na sociedade em que viveu nos traz questionamentos e reflexões sobre a temática de gênero. Na primeira metade do século XX, no Rio Grande do Sul, influenciado pela teoria positivista, ainda se esperava que as mulheres de classe média se dedicassem ao cuidado da casa, da família, do esposo e de filhos, contentando-se em seguir o destino de “rainha do lar”. Segundo os estudos de Joana Pedro (2000) e Celi Pinto (1986), o positivismo predominante no RS favoreceu certo avanço na posição da mulher, pois recomendava que as mulheres fossem educadas. Porém, “apesar de valorizar o papel da mulher na família e na sociedade, o positivismo reforçou o seu lado doméstico e sua exclusão no mundo político” (Karawejczyk, 2020, p. 71).

---

<sup>3</sup> O Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), onde foram encontrados três processos envolvendo Palmira, dois deles são objetos deste artigo; e o Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (MTJRS) onde constam 14 processos citando Palmira e a ARPA; neste artigo, analisamos quatro deles.

A trajetória de Palmira, no entanto, transcendia esse estereótipo. Palmira se casou duas vezes: no APERS, consta o processo de desquite do primeiro marido, José Salgueiro, com quem ficou casada quase vinte anos (entre 14/09/1927 e 31/05/1947). Palmira e José não tiveram filhos, se separaram de comum acordo, não tinham bens a partilhar, e ela renunciou “a qualquer pensão alimentícia por parte do referido cônjuge marido” (Estado do Rio Grande do Sul, Processo 208, 1947, APERS).

É interessante perceber nesse gesto, por parte de Palmira, um anseio por independência, algo que podemos vislumbrar ao longo de sua trajetória de protetora animal também. Em 1947, ainda não existia divórcio no Brasil. A Lei 6.515 seria introduzida apenas em 1977, inserindo a possibilidade de dissolução oficial do casamento (Brasil, Lei 6.515, 1977).

Palmira teve um segundo companheiro, com quem ficou até o final da vida, o comerciante português José Francisco Dias (1905-1986). Os dois se casaram oficialmente apenas em 1970, e ela passou a assinar Palmira Gobbi Dias. Não sabemos a data exata em que se conheceram, porém dois anos após o desquite ela já se apresentava com o sobrenome Dias, quando fez parte da comitiva que visitou o governador do Estado, Valter Jobim (PSD), em 1949, para explicar “os fins da Associação Protetora dos Animais” (Recorte de jornal S/pág., 1949, AHBB), recém fundada.

Com José Francisco, Palmira teve uma vida confortável, o casal fez várias viagens internacionais, em especial para Portugal e Espanha (Dias, 2023), pois ambos tinham ligação com esses países. Dias era nascido em Avintes, Portugal, e retornava para visitar a família, ocasionalmente; Palmira era filha de mãe espanhola, Dolores Gobbi e pai italiano, Virgílio Gobbi. A estabilidade financeira e o fato de não ter filhos biológicos talvez tenha contribuído para que Palmira tenha se voltado para outra forma de cuidado: a proteção animal.

A historiadora Ana Vosne Martins afirma que nos séculos XIX e XX “cuidar se tornou um verbo de ação feminina, da mesma maneira que certos sentimentos

passaram a ser associados à feminilidade, como é o caso da bondade e do altruísmo” (Martins, 2021, p. 154). As mulheres seriam “naturalmente” mais preparadas para cuidar da casa e da família. As que pertenciam às classes mais privilegiadas poderiam ocupar-se com outras formas de cuidado, como dos mais pobres. Palmira, no entanto, resolveu dedicar-se à causa animal, a partir de um suposto chamado, de São Francisco de Assis, para que assumisse a tarefa (Lima, 1955).

Aliando uma justificativa religiosa – São Francisco de Assis é conhecido como “santo protetor dos animais” – e a perspectiva do cuidado, algo visto como parte de um “papel feminino”, Palmira construiu uma atuação pública que recebeu muita visibilidade na época (Pereira, 2024). Essa atuação não foi unânime, como os processos judiciais deixam entrever.

### **3. História ambiental e proteção animal**

A história ambiental é um campo de estudo que investiga as interações entre seres humanos e o ambiente ao longo do tempo. Ela “coloca a sociedade na natureza” (Drummond, 1991), para examinar como as sociedades moldam e foram moldadas pelo mundo natural, considerando os impactos e as transformações que essas interações trouxeram para ambos os lados.

A história ambiental não se limita apenas a narrativas cronológicas de eventos, mas busca compreender as motivações culturais, econômicas, políticas e tecnológicas que interpõem essas mudanças. Este campo de estudo ganhou destaque à medida que a consciência sobre os impactos humanos no meio ambiente aumentou. A história ambiental oferece *insights* valiosos para lidar com os desafios contemporâneos, como mudanças climáticas, perda da biodiversidade, usos do solo, escassez de recursos, florestas, águas, ativismo ambiental, proteção animal, entre outros.

Uma das características marcantes dessa área é a interdisciplinaridade. De acordo com Pádua (2010), “ao dialogar hoje com as ciências naturais, a história ambiental se situa em um contexto teórico muito diferente daquele que alimentou as

formulações deterministas do passado”. É preciso levar em conta “toda a crítica interna produzida nas ciências sociais em relação aos riscos dos reducionismos geográfico, biológico etc.”. Por outro lado, “as ciências naturais adquiriram maior sofisticação teórica, calcando-se em finas metodologias ecológicas, radicalmente abertas e interativas”.

Entre os tantos temas e possibilidades de estudo, na história ambiental, temos a história dos animais e a história da proteção animal. Ao estudar a trajetória de Palmira, nosso objetivo é compreender melhor o seu papel como protetora animal na segunda metade do século XX no Rio Grande do Sul, mas também, por meio dessa trajetória, acessar a história da proteção animal no sul do Brasil. Para Duarte (2019, p. 35) “a história dos seres humanos é também uma história dos animais. Não há retorno da segunda ruptura narcísica, desde que Darwin escandalizou a sociedade vitoriana ao evidenciar a condição do *Homo sapiens*. Integrar a vida animal no planeta”. Essa consideração é pertinente,

pois uma história que não inclui os animais omite um ponto crucial da trajetória das sociedades humanas no planeta Terra. E isso também vale, claro, para o Brasil, porque os animais sempre compuseram a vida dos seus habitantes. Muito antes da chegada dos portugueses, populações nativas relacionavam-se com a fauna na construção de visões de universo, na caça, aliança e convívio afetivo. Eram, por vezes, presas, por vezes, caçadores (Duarte, 2019, p. 35).

Os animais têm sido nossos companheiros leais, nos ajudando a enfrentar a solidão e trazendo alegria aos nossos dias. Além disso, eles nos ensinam a importância do cuidado e da empatia.

O conceito de proteção aos animais trata-se de um conjunto de práticas, leis e atitudes destinadas a garantir o bem-estar, a segurança e os direitos dos animais. Isso envolve a prevenção de crueldade, maus-tratos e exploração desnecessária de animais por parte dos seres humanos. A proteção aos animais busca assegurar que os animais sejam tratados com respeito e consideração, levando em conta suas necessidades naturais e seu direito a uma vida livre de sofrimento desnecessário.

No mundo, a proteção dos animais começou a ser pensada no século XIX. A primeira sociedade protetora dos animais foi a Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals - RSPCA), fundada em 1824, em Londres, Reino Unido. Essa organização foi uma das primeiras na promoção do bem-estar animal e no combate contra a crueldade em relação aos animais. A RSPCA estabeleceu um marco importante na história do movimento de proteção aos animais e serviu como um dos primeiros modelos para a criação de sociedades em outras partes do mundo.

Referente ao contexto brasileiro, a historiadora ambiental Natacha Ostos estudou as sociedades de proteção aos animais em São Paulo e Rio de Janeiro (Ostos, 2017a; 2017b; 2019). Ela pesquisou a primeira entidade do gênero fundada no Brasil, a União Internacional Protetora dos Animais (Uipa), criada na cidade de São Paulo, em 1895. Seus membros iniciais eram da elite paulista (políticos, juristas, professores, etc.). Já no século XX, surgiu a Sociedade Brasileira Protetora dos Animais, no Rio de Janeiro, em 1907. As pesquisas de Ostos mostram que o estado de São Paulo se destacou na defesa dos animais, demonstrando um forte ativismo. As associações fundadas em São Paulo já possuíam um alto grau de organização e boa estrutura, mesmo se compararmos com as ONGs da atualidade. Por exemplo, a Uipa contava com “hospital, cemitério e asilo zoófilos, além de linhas telefônicas para receber denúncias e pedidos de ajuda, com um número exclusivo para o plantão noturno” (Ostos, 2017b, p. 55).

Em 1910, surgiu a Sociedade Protectora dos Animaes, no Rio Grande do Sul (*sic*), entidade que não teve longa atuação, o que demonstra que a proteção dos animais já era um tema presente no estado, antes da atuação de Palmira, mas que ganha muita força com a fundação da ARPA em 1949.

Natascha Ostos, em parceria com Regina Duarte, tratou da relação humanos e animais em Minas Gerais. Em um capítulo de livro, as autoras mencionam a fundação da Sociedade Mineira Protectora dos Animaes, em 1925, dirigida por Clotilde Isabel de Carvalho. Sob a liderança de Clotilde, a entidade promoveu diversas

ações em favor dos animais, usando referências caras aos mineiros para angariar a simpatia da população, a exemplo da religiosidade católica (Duarte; Ostos, 2020), postura muito semelhante à adotada por Palmira.

No campo da história ambiental e da história da proteção aos animais, não há estudo sobre a trajetória de Palmira Gobbi e da ARPA, ou, em um contexto mais amplo, sobre as entidades de proteção animal do estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, nossa pesquisa é inédita. Pode contribuir para introduzir o tema e, ao mesmo tempo, dialogar com as pesquisas já realizadas sobre outros estados, em especial as já realizadas pela historiadora Natasha Ostos.

#### **4. Os processos judiciais como fontes históricas**

Os processos judiciais que embasam o artigo foram classificados com base na temática, motivos, conceitos e termos recorrentes. Assim, relacionar os dados com as informações qualitativas foi de suma importância no auxílio de uma melhor compreensão histórica. Essa classificação facilitou o nosso trabalho para entender melhor as informações e significados presentes em cada processo.

Foram objeto de análise na nossa pesquisa seis processos judiciais, que estão guardados fisicamente em dois acervos: dois deles no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS) e quatro no Departamento de Arquivos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DARQ-TJRS). Desses processos, quatro envolvem diretamente Palmira Gobbi e dois a ARPA. Dos quatro processos em nome de Palmira, ela é ré/querelada/indiciada em todos. Nos dois processos em nome da ARPA, a Associação é a ré em ambos.

Discutindo o uso de fontes judiciais, Rodrigo Weimer (2021, p.115) entende que esses “documentos evidenciam muito mais sobre conjuntos de valores compartilhados ou interesses envolvidos, por meio das formas atravessadas como dizem e através de seus silêncios”. Nos processos judiciais de Palmira, percebemos isso, as situações expressas nos processos despertam nossa curiosidade sobre o resultado de uma acusação a ela, ou como foi a solução da contenda, no entanto, a

maioria das vezes, não é possível saber o desfecho exato, porque sobraram apenas fragmentos do passado. O autor entende que “isso não significa que as versões dos atores sociais envolvidos sejam inaudíveis, apenas que passam por inúmeros filtros” (Weimer, 2021, p.115).

Karl Monsma (2011, p. 30) acrescenta que “quando a amostra de unidades usada para uma análise estatística é limitada de alguma maneira por processos não aleatórios, existe a possibilidade de viés de seleção”. Assim, a seletividade da amostra “pode render resultados distorcidos porque a natureza das relações entre variáveis nos casos incluídos na amostra não é necessariamente igual às relações que observaríamos em uma amostra aleatória”.

Na tentativa de superar essas dificuldades, nossa análise está levando em conta também as fontes jornalísticas, felizmente, encontradas numa variedade e número razoável, pois a atuação de Palmira despertava a curiosidade da imprensa porto-alegrense da época. A seguir, descrevemos brevemente as características e andamentos de cada processo:

#### 1) N° XX-12/04/1955 – “Caso da Linguiça” – APERS

Esse processo foi movido pelo comerciante Reinaldo Sparenberger, de Canoas-RS, contra Palmira, alegando calúnia e difamação, porque, segundo ele, Palmira teria levado ao conhecimento de autoridades e da imprensa (Folha da Tarde, 10/03/1955, APERS) que ele fabricaria linguiça com carne de cachorro. A notícia do fato no jornal teria causado “um prejuízo incomensurável” para suas atividades comerciais. Foram ouvidas cinco testemunhas, todas favoráveis à atuação de Palmira.

O processo engloba tanto a acusação à Palmira e os depoimentos das testemunhas, como as matérias de jornais abordando o caso. Segundo a primeira reportagem, vizinhos de “Foguinho” (apelido de Sparenberger) teriam denunciado que ele fabricava em sua casa linguiças – na frente do local, haveria uma “taboleta” com os dizeres “Aceitam-se cachorros novos”. Além disso, foi acusado de maus tratos a cães, e por esses motivos, denunciado à ARPA. Foram publicadas três matérias no

jornal *Folha da Tarde*, de Porto Alegre (10/03/1955, 11/03/1955 e 30/03/1955)<sup>4</sup>, o que gerou uma repercussão na capital, levando Sparenberger a publicar um texto “A pedido” de resposta no mesmo jornal em 31/03/1955.

Nessa resposta, afirma que nunca fabricou linguiça com carne de cachorros e acusa Palmira de abuso de autoridade. É interessante que Sparenberger tece considerações relativas ao gênero em sua relação com Palmira:

Tratando de uma mulher, a quem não podia revidar com o gesto que ela merecia, restou então apenas lastimar pela influência que os animais, seus protegidos, tiveram sobre ela, conduzindo-a à irmandade (Sparenberger, 31/03/1955; APERS, p. 27)

Na sequência, Palmira se pronuncia, também num “A Pedido”, dizendo que as vizinhas de Sparenberger comunicaram-na que ele teria enforcado um cão e haveria em seu pátio outros dois, um deles estaria sendo devorado vivo por formigas. Palmira responde a ofensa de ser comparada a um animal, com ironia:

o senhor no seu primeiro ‘A Pedido’ me irmana aos irracionais, o que muito lhe agradeço, mas costumo usar forma racional para tratar os infratores do Decreto n. 24.645 e dou por encerrada qualquer polêmica neste sentido (Gobbi, 12/04/1955; APERS, p. 15)

O Decreto 24.645 (Brasil, 1934) foi publicado no governo Vargas, em 1934 e estabelecia medidas de proteção aos animais. Palmira o citava frequentemente e o usava como guia de sua atuação contra aqueles que maltratavam os animais.

Todas as cinco testemunhas prestaram depoimento a favor de Palmira. Um deles era veterinário da ARPA, Alonso Dauber Tenezes, que esteve na casa de Sparenberger e viu o cão sendo devorado por formigas. Como veterinário, realizou o sacrifício desse cachorro, e encontrou outro cão com pneumonia no mesmo local. Também relatou que Palmira sempre tentava “ser serena e imparcial, agindo da melhor forma de não desautorizar os donos e nem prejudicar os animais” (Estado do RS, Processo XX-12/04/1955, APERS, Folha 25). Em sua opinião, a Associação não teria nada a ver com a notícia publicada.

---

<sup>4</sup> As matérias de jornal se encontram dentro do processo no APERS, em recortes, sem os números das páginas.

Das outras quatro testemunhas, cabe destacar que eram todas homens: dois eram membros da ARPA, um era policial (delegado de Polícia na Delegacia de Acidentes) e outro assistente legislativo da Assembleia Legislativa do Estado, mas que já fora Chefe de Polícia do Estado. Todos conheciam Palmira há bastante tempo e ressaltaram em comum sua idoneidade e dedicação à proteção dos animais.

Esse processo ficou sem desfecho, sendo arquivado, pois Sparenberger não compareceu à audiência de julgamento, sendo considerado “abandono da instância”, e “desinteresse pelo caso”. Talvez pela repercussão negativa na imprensa e pelo desgaste gerado ao querelante, este tenha resolvido não seguir adiante contra Palmira.

## 2) N ° 130-1966 - “Apropriação indébita do Cão King” – DARQ TJRS

O processo trata de uma acusação de apropriação indébita contra Palmira, indiciada pela estudante universitária Mariza Wildt, residente em Porto Alegre. A querelante era proprietária de um cão de raça “pequinês”, macho de quatro anos de nome “King”.

A querelante alegou que sua mãe, Maria Wildt Graziani, levou seu cão King até Palmira, pois a mesma era proprietária de um hospital para cães e uma pessoa muito conhecida na cidade de Porto Alegre, com a finalidade de tratá-lo de uma coceira alérgica. Mariza afirmou que, mesmo sem ver o cão, Palmira disse que o mesmo tinha uma doença incurável, e sugeriu que sua mãe entregasse o animal para ser levado a pessoas no interior do estado que se interessavam por cães de raça e não se importavam com as enfermidades. De acordo com o veterinário que acompanhava o cão da família, a doença de King era corriqueira em cães naquela época do ano, não seria algo crônico ou incurável.

Dessa forma, segundo o depoimento de Mariza, o acordo entre sua mãe e Palmira seria que o cão ficaria no hospital para o tratamento. Ela alega também que deixou o pagamento para o tratamento do cão. Passando depois para saber como King estava, descobriu que o cão havia sido eliminado, pois não responderia ao tratamento. Não contente com o ocorrido, após muitas evasivas de Palmira, e não

tendo certeza de que o cão fora abatido, foi à procura de pessoas que a ajudassem a interceder junto a Palmira. Porém, não conseguiu resolver, pois Palmira afirmou que o cão fora sacrificado.

Palmira, em sua defesa, afirmou que a senhora Maria Wildt levara o cão, que era portador de “Ecnaze cronica”. Palmira disse que a mulher levou o cão até ela para sacrifício, pois o mesmo “estava a agonizar com a doença”, com isso, ela pediu que Maria assinasse um papel para a autorização do sacrifício e o pagamento para o abate. Segundo a versão de Palmira, a senhora Maria teria pedido para que não contasse para sua filha que o cão seria abatido; Palmira alegou que não conhecia sua filha, então não teria porque contar, mas se a mesma telefonasse para saber do animal falaria que o mandara para o interior do estado.

Como previsto, Mariza telefonou para Palmira, que confirmou a história de que o cão teria sido levado para o interior do estado, e em resposta ouviu as seguintes palavras “A SENHORA É UMA LADRA, UMA CHANTAGISTA, ETC. [grifo no original]” (Estado do RS, Processo 130-1966-TJRS, Folha 7). Sendo assim, Palmira se viu obrigada a falar que o cão foi sacrificado a mando de sua mãe.

Constam no processo o depoimento de quatro testemunhas, entre elas, dois veterinários. O primeiro, Reno Lorenzoni, atestou que o cão “durante o período por si assistido profissionalmente, não apresentava nenhuma moléstia grave ou infeciosa” (Processo 130-1966-TJRS, Folha 13). O segundo, Alonso Menezes, por outro lado, disse que Palmira chegou em sua casa com um “um atestado passado pela dona do cão, que autorizava o sacrifício do referido animal”, após examiná-lo, constatou um eczema crônico “incurável”, com “cheiro insuportável”, e por isso o sacrificou (Estado do RS, Processo 130-1966-TJRS, Folha 14).

Convém destacar que o primeiro veterinário era membro fundador da ARPA, e deu uma opinião favorável à vida de King. O segundo veterinário, a pedido de Palmira, examinou o cão e foi de opinião de que a moléstia era incurável, por isso o sacrificou. Menezes é o mesmo veterinário que acompanhou Palmira no processo da linguiça, e que também sacrificou um dos cães de Sparenberger, como vimos acima.

Ambos os laudos são contraditórios entre si, e o segundo diverge do que se esperaria de uma atitude protetora do animal, hoje. Na falta de documento nos processos que esclareça melhor essa questão, podemos interpretar que, em 1966, diante da falta de melhores tratamentos para doenças caninas, alguns veterinários poderiam optar pela morte dos animais.

Não houve solução final, o caso não foi levado para frente, Palmira alegou que Maria mentiu para sua filha Mariza, pois teria deixado o cachorro King para sacrificar e não para tratamento. É interessante perceber que esse é o único processo em que consta o nome do animal motivador do conflito: King (Rei, em português), e uma foto do mesmo.

**Figura 1:** Cãozinho King



Fonte: Processo 130-1966-TJRS

### 3) Processo N° 60-1957 – “Violação de domicílio” - APERS

Nesse processo, Palmira Gobbi foi indiciada por violação de domicílio, acusada pela comerciante Luiza Laccarino Lauria. Ela afirmou que Palmira mandara arrombar a porta de seu estabelecimento para libertar um animal. Palmira em sua defesa afirmou que a porta já estava aberta antes das autoridades policiais chegarem ao local, e que a ARPA fora acionada, pois estava presa no estabelecimento uma cachorra que gritava muito por sua liberdade. As autoridades chegaram na loja e abriram a porta para o cão sair; a polícia técnica foi ao local para ver se houve o arrombamento: o perito técnico constatou que não houve. Ouvidas as testemunhas e depoimentos, o juiz que estava responsável entendeu que não se configuravam os

delitos atribuídos na representação de fatos, assim sendo, pediu o arquivamento do inquérito policial.

4) Processo 01178188239 – 1975 – ARPA – “Caso da cobra” - DARQ TJRS

Nesse processo, a ARPA foi a ré e o requerente foi Carlos Angelin Costa, proprietário de uma cobra “caninana” (*Spilotes pullatus*) medindo 1,80 m de comprimento, em cores preta e amarela”, que vivia com ele em sua casa, porém os vizinhos acionaram a ARPA para que aprendesse o animal. Com isso, Carlos entrou com o processo contra a Associação, alegando que tratava-se de um animal “altamente útil, doméstico e domesticado, já que é perfeitamente adaptável ao ambiente que lhe for proporcionado”. Carlos entendia que a cobra não ameaçaria os vizinhos, pois “sua alimentação consiste na caça a ratos, rãs, morcegos e outros insetos incômodos, em cada 10 dias uma vez, mais ou menos”, quando não havia animais para ela caçar, ele oferecia “de 3 a 4 pintos recém-nascidos, ao mês e nada mais” (Estado do RS, Processo 01178188239 – 1975 – TJRS, Folha. 2).

Em sua defesa, Carlos apresentou um atestado de que a cobra não era venenosa, emitido por um veterinário. Palmira não se pronunciou e muito menos a Associação, sendo então arquivado o processo. O juiz decidiu pela manutenção da cobra junto a Carlos, que continuou com seu bichinho de estimação exótico.

5) Processo 401-1966 – “Apropriação indébita de Arma que matou cão” - DARQ TJRS

Nesse processo, Palmira foi acusada de apropriação indébita de uma arma que matou um cão. A arma era de propriedade do querelante, Antônio Francisco de Paula. O motivo dessa apropriação foi pelo fato de que Antônio tinha matado um cão de propriedade de Pedro Osório Antunes Ferreira. O mesmo acusou Antônio de matar o cão e de maltratar muitas vezes animais na rua.

A partir de uma denúncia, a ARPA intimou o comparecimento de Antônio na sua sede. Segundo Antônio, Palmira teria apreendido seu relógio e disse que ficaria

com ele até a entrega da arma com que matou o cão. Então ele voltou com a arma, dias depois, e Palmira a apreendeu e entregou por ofício à Polícia.

Nesse processo, constam quatro depoimentos, incluindo o de Palmira. Segundo ela, Antônio “era acostumado a maltratar animais, inclusive, jogar nos mesmos água fervendo” (Estado do RS, Processo 401-1966-TJRS, Folha 5). Pedro, dono do animal, afirmou que o cão se soltou da corrente e correu para a rua; minutos depois, ouviu os disparos da arma de fogo, e com medo de ser atingido, perguntou de longe se Antônio teria matado seu cão, e o mesmo disse que sim. Então levou o caso à ARPA, onde relatou a Palmira todo o ocorrido, assim foram feitos os trâmites legais para a intimação de Antônio.

A arma não era de propriedade de Antônio, ele pegou emprestado com um amigo. O juiz não entendeu como um ato ilícito e decidiu que o querelante poderia entrar com pedido para recuperar sua arma de calibre 22.

#### 6) Processo 01180013268-1980 – “Reintegração de posse” - DARQ TJRS

Outro processo em que a ARPA foi ré foi o de reintegração de posse. A querelante, Nilza Gomes, era dona de um chácara e acusou a Associação por violação de domicílio e por ter levado os seguintes animais de sua propriedade: duas vacas, dois touros, duas terneiras, três terneiros, seis cabritos e vinte e oito porcos.

Segundo Nilza, “os referidos animais foram retirados de sua chácara, a mão armada, nos dias de 19 e 20 de dezembro de 1979, pela ARPA, sem qualquer explicação e à margem de qualquer amparo legal” (Estado do RS, Processo 01180013268-1980 - TJRS, Folha 2). Teria havido flagrante de invasão ao domicílio a mão armada pelo grupo que foram ao local, fiscais e membros da Associação, sem mandado judicial, alegando que os animais estavam em situação de maus tratos.

O advogado de defesa de Nilza afirmou que seus animais sempre foram bem tratados e que não tinha o porquê de serem apreendidos. Segundo ele, depois da apreensão, os animais estariam “confinados em lugar insalubre (depósito de lixo), mal tratados, em situação incompatível com os preceitos da ARPA” (Estado do RS,

Processo 01180013268-1980 - TJRS, Folha 3). No dia em que os animais foram levados da chácara, Nilza encontrou o caminhão com seus porcos estacionado a uns três quilômetros de sua propriedade. Surpresa, ela

indagou sobre o que estava ocorrendo, quando foi violentamente repelida por determinação do Inspetor Reis (presume-se que da Delegacia de Viamão), que a viva voz disse para os demais componentes do grupo: ‘não deem bola para essa mulher. Ela é louca’ (Estado do RS, Processo 01180013268-1980 - TJRS, Folha 3)

A decisão do juiz considerou que Nilza havia sido notificada pela ARPA e “tinha o prazo de três dias para pagar despesas referentes aos animais, sob pena dos mesmos serem leiloados e ser processados pela Delegacia de Viamão por maus tratos aos animais”. Porém ele se declarou “incompetente para o exame e julgamento” e recomendou que a querelante procurasse a esfera competente para entrar com novo processo.

Tudo isso aconteceu logo após a morte de Palmira, ocorrida em 10 de novembro de 1979. Podemos perceber que a Associação continuou usando os métodos de Palmira, sendo muito aguerrida e até usando de violência na defesa dos animais.

## 5. O que os processos nos deixam entrever

Dentre os animais que são objeto de disputa nos processos, destacamos a maioria envolvendo cães – quatro deles; um processo sobre uma cobra (caninana); um processo envolve várias espécies de animais (duas vacas, dois touros, duas terneiras, três terneiros, seis cabritos, vinte e oito porcos, totalizando quarenta e três animais).

Analizando os processos em conjunto, é interessante perceber que a maioria tratava de disputas envolvendo cães, haja vista que de seis processos envolvendo o tema da proteção animal, quatro se referiam a cães. Podemos nos questionar: por que, na maioria das vezes em que a Associação era acionada, o chamado envolvia maus tratos a cães? Essa é uma pergunta importante, os cães como animais de estimação vivem em maioria na zona urbana.

Tanto naquela época como agora acontece a falta de empatia com os animais. Cães ou qualquer outro tipo de animal, não eram merecedores de misericórdia ou respeito pela vida por parte de alguns seres humanos. Muitas vezes, alguns seres humanos descontavam suas frustrações, vulnerabilidades financeiras ou emocionais em seus animais, na maioria das vezes cães. Matavam ou abandonavam, sem muito conhecimento de que vidas de animais, comparadas com seres humanos, importavam da mesma forma. Porém, na atualidade, essas atitudes cruéis ainda persistem, infelizmente.

Como o animal mais presente nos lares brasileiros, não é surpreendente que figurassem na maior parte dos casos tratados por Palmira. Percebemos também uma postura aguerrida de Palmira, às vezes até mesmo dura e violenta. Nos confrontamentos com os contraventores do Decreto 24.645, ela não poupava esforços, chegando a brigar com eles nos jornais e nas ruas, uma atitude não esperada para uma mulher “respeitável” de classe média.

Surpreende o caso do cão King, em que Palmira, em vez de ser a guardiã, acaba enviando-o para sacrifício. Não conseguimos ter acesso a mais fontes que nos ajudassem a interpretar melhor esse fato, pois um veterinário teria emitido laudo de que a doença era incurável, e outro veterinário teria opinião contrária. Infelizmente, Palmira seguiu o primeiro.

No caso da suposta linguiça feita de carne canina, o mesmo veterinário, acompanhando Palmira, sacrificou um animal em situação lamentável, pois segundo os documentos, estaria sendo devorado por formigas. Esses eventos deploráveis, para os dias de hoje, talvez fossem comuns num tempo em que a medicina veterinária não estava tão desenvolvida, e que havia tantos cães abandonados nas ruas, que sacrificar muitos deles poderia ser visto como algo aceitável. Porém, essas são apenas deduções a partir das leituras dos processos, que precisam ser esclarecidas na continuidade da pesquisa.

## 6. Considerações Finais

Este artigo analisou a trajetória de Palmira Gobbi e os processos judiciais que envolveram sua atuação na defesa dos animais ao longo de três décadas. O objetivo geral foi compreender as situações em que Palmira Gobbi esteve envolvida em processos judiciais entre as décadas de 1950-1980, seus posicionamentos em cada processo e o que isso revela sobre os primórdios da proteção animal no sul do Brasil.

Os resultados revelaram que Palmira foi mais frequentemente ré (acusada em seis processos) do que autora. Palmira desafiava os padrões de gênero da época, atuando publicamente nas ruas, na sede da ARPA, nos jornais e no âmbito judiciário. A atuação de Palmira frequentemente envolvia agressividade e violência física, demonstrando a intensidade de seu compromisso com a proteção animal.

Por outro lado, a nossa análise dos processos revelou diferenças entre a atuação de protetores animais no passado e hoje. Em especial, a normatização da eutanásia de cães, chamada de “sacrifício”, na época de Palmira. A continuidade da pesquisa poderá chegar a uma conclusão melhor sobre porque isso ocorria, depois de analisar outros documentos e realizar mais leituras bibliográficas.

Esta pesquisa também apontou a falta de pesquisas anteriores sobre a ARPA e Palmira Gobbi, destacando sua relevância como contribuição inovadora para o campo. Outros estados, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, já têm pesquisas sobre sociedades de proteção animal, mas este estudo começa a preencher uma lacuna, focando no contexto do Rio Grande do Sul.

No aspecto metodológico, a pesquisa adotou a análise qualitativa e quantitativa, abordando os processos com critérios específicos e categorizando informações para uma melhor compreensão histórica.

Em resumo, este estudo revela a complexidade da atuação de Palmira Gobbi na proteção animal no Rio Grande do Sul, destacando suas batalhas legais e desafios enfrentados em uma época em que a proteção dos animais era uma causa inovadora. Palmira desafiou as normas de gênero de sua época, defendendo os animais de forma incansável e muitas vezes combativa. Por outro lado, os processos revelam algumas

práticas no mínimo perturbadoras, como o que aconteceu com o cãozinho King. A pesquisa foi muito importante para começar a desvelar essa atuação tão importante para a história da proteção animal no Brasil, contribuindo para o entendimento dessa trajetória essencial.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS. Recorte de jornal, AHBB, 1949.

DIAS, Eduardo (neto de Palmira). Entrevista via Telefonema em 02/02/2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS). Processo 208, Desquite Amigável José Salgueiro e Palmira Gobbi. Porto Alegre, Cartório de Casamentos da 1<sup>a</sup> Zona, APERS, 31/05/1947.

ESTADO DO RS. **Processo XX, Queixa Crime** – Querelante: Reinaldo Sparenberger; Querelada: Palmira Gobbi, Abertura: 12/04/1955 – “Caso da linguiça”. Porto Alegre, APERS, 1955.

ESTADO DO RS. **Processo N° 60-1957, Indagações policiais** – Requerente: Luiza Iaccarino Lauria, Indiciada: Palmira Gobbi, Abertura: 02/03/1957 – “Violação de domicílio”. Porto Alegre, APERS, 1957.

ESTADO DO RS. **Processo 130-1966, Investigações policiais** – Indiciada: Palmira Gobbi, Vítima: Mariza Wildt Graziani, Abertura: 20/01/1966 – “Apropriação indébita do Cão King”. Porto Alegre, DARQ TJRS, 1966.

ESTADO DO RS. **Processo 401-1966, Apropriação Indébita** – Indiciada: Palmira Gobbi, Vítima: Antônio Francisco de Paula, Abertura: 09/09/1966 – “Apropriação indébita de Arma que matou cão”. Porto Alegre, DARQ TJRS, 1996.

ESTADO DO RS. **Processo 01178188239**. Autor: Carlos Angelin Costa, Réu: Delegacia Associação Riograndense de Proteção aos Animais (ARPA), Abertura: 20/06/1975 – “Caso da cobra”. Porto Alegre, DARQ TJRS, 1975.

ESTADO DO RS. **Processo 01180013268-1980**. Autora: Nilza Gomes, Réu: ARPA, Abertura: 23/01/1980. “Reintegração de posse”. Porto Alegre, DARQ TJRS, 1980.

FOLHA DA TARDE. Fabricação de linguiça com carne de cachorro. Porto Alegre, 10/03/1955, recorte de jornal (APERS).

GOBBI, Palmira. **A Pedido**. Folha da Tarde. Porto Alegre, 12/04/1955, APERS, p. 15.

LIMA, Vinícius. Amigos sinceros o cão e o gato. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, Ano 56, N° 44, 29/10/1955.

SPARENBERGER, Reinaldo. **A Pedido**. Folha da Tarde, 31/03/1955, APERS, p. 27.

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Decreto 24.645**. Estabelece medidas de proteção aos animais (revogado pelo Decreto nº 11 de 1991). Publicado em 10 de julho de 1934, pelo governo Getúlio Vargas.

BRASIL. **Lei 6.515**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Publicada em 26 de dezembro de 1977.

DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. Rio de Janeiro, **Estudos Históricos**, 1991.

DUARTE, Regina Horta. História dos animais no Brasil: tradições culturais, historiografia e transformação. **HALAC – Historia Ambiental, Latinoamericana y Caribenha**, v. 9, n. 2, p. 16-44, 2019.

DUARTE, Regina Horta; OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. As Minas Gerais: gentes e bichos. In: MENESES, José Newton Coelho. **Orbe e encruzilhada: Minas Gerais 300 anos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: uma história da conquista do sufrágio feminino no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020.

MARTINS, Ana Paula Vosne. Narrativas do cuidado: contribuição ao debate teórico e historiográfico numa perspectiva de gênero. **Estudios Sociales del Estado**, v. 7, p. 119-154, 2021.

MONSMA, Karl. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. **História Social**, n. 21, 2011.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. A luta em defesa dos animais no Brasil: uma perspectiva histórica. **Ciência e Cultura**, v. 69, n. 2, São Paulo, abr./jun. 2017a.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. União Internacional Protetora dos Animais de São Paulo: práticas, discursos e representações de uma entidade nas primeiras décadas do século XX. São Paulo, **Revista Brasileira de História**, v. 37, n. 75, p. 297-318, 2017b.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. “Por que devemos ser bons para com os animais?” A formação prática e moral dos brasileiros por meio dos discursos de proteção aos animais (1930-1939). Bogotá, **História Crítica**, n. 71, p. 49-68, ene./mar., 2019.

PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. São Paulo, **Estudos Avançados**, 2010.

PEDRO, Joana. Mulheres do Sul. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

PEREIRA, Elenita Malta. “Uma São Francisco de Saias”: Palmira Gobbi e a proteção dos animais no Rio Grande do Sul. In: KMITTA, Ilyane; ZIMMERMANN, Tânia. **Mulheres, meio ambiente e o sagrado**. Santa Maria: Arco Editores, 2024.

PINTO, Celi. **Positivismo**: um projeto político alternativo (RS, 1889-1930). Porto Alegre: LP&M, 1986.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; CARDOZO, José Carlos da Silva; SILVA, Jonathan Fachini da (Orgs.). **História das mulheres no Brasil Meridional**. 2. ed. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2022.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Guia prático de leitura de documentos judiciais**. Porto Alegre: APERS, 2021.

WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 198-215, 1991.